



DECRETO Nº 31.551/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso XII do Art. 56 da Lei Orgânica do Município de Araucária e atendendo o requerido no Ofício Interno nº 741/2017 da SMOP,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo nominados, para comporem a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia Licitados da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, sem qualquer remuneração.

- HUGO PAPANASTACIO MYSZKOVSKI- Matrícula: 13133 - Presidente
- DEBORA DOS ANJOS DANGUI - Matrícula: 10505 – Membro
- MARCELO DAMBROSKI - Matrícula: 11405 – Membro
- NEILOR DE CARVALHO PAES - Matrícula: 9874 – Membro
- THAIS DE ANDRADE FONSECA - Matrícula: 12110 - Membro

Art. 2º - Os membros possuem as seguintes atribuições:

- I. Esclarecer prontamente as dúvidas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução da obra ou serviços;
- III. Proceder a cada 30 (trinta) dias, ou fração menor, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive decidir provisoriamente a interdição de obra ou serviços;
- V. Conferir e certificar as faturas das obras e serviços de engenharia;
- VI. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada a cada vistoria ou medição;
- VII. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos construtivos exigíveis para a perfeita execução das obras pela contratada;
- VIII. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros, ou os próprios subempreiteiros, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



- X. Outras atribuições e poderes que se revelem como próprios da esfera de competência da fiscalização, tais quais:
- a) Manter a pasta da obra atualizada, com projeto básico, alvará, ART's do CREA e/ou CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas nas obras;
 - d) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
 - e) Dar parecer técnico nos pedidos de aditivos contratuais;
 - f) Verificar a correta aplicação dos materiais;
 - g) Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da obra;
 - h) Receber e aprovar o "as built" ("como construído"), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, quando for o caso, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante como condição de atestar a última fatura;
 - i) Compor a Comissão para o Recebimento Provisório da Obra e a Comissão para o Recebimento Definitivo da Obra.

Art. 3º - O presente Decreto, entra em vigor nesta data, ficando revogado o Decreto nº 30.884/2016.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de outubro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO MUNICIPAL